



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2011, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.**

**“ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 034/2009, DE 28 DE ABRIL DE 2009, ‘QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ-MS’, CRIA CARGOS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

**MATEUS PALMA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPÓ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art.1º** - Altera o Artigo 5º e acrescenta o Art. 5º(A) ambos da Lei Complementar nº 034/2009 de 28 de abril de 2009, que passa a vigorar conforme redação a seguir:

***“Art. 5º. - O provimento dos cargos em comissão serão de livre nomeação e exoneração, sendo sua indicação de exclusiva competência do Prefeito Municipal.***

***Art. 5º(A) - O provimento das Funções de Confiança serão exercidas por servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, sendo sua indicação de exclusiva competência do Prefeito Municipal”.***

**Art. 2º** - Acrescenta o inciso III ao Artigo 7º da Lei Complementar nº 034/2009 de 28 de abril de 2009 passa a ter a seguinte ordem:

***“Art. 7º .....***

***I - Direção e Assessoramento Superior – DAS;***

***II - Direção de Assistência Intermediária- DAÍ;***

***III - Função de Confiança – FC;***

***IV - Atividades de Nível Superior – ANS;***

***V - Atividades de Nível Médio – ANM;***

***VI - Atividades de Nível Elementar – ANE”.***

**Art. 3º** - O parágrafo único do Art. 34 da Lei Complementar nº 034/2009 de 28 de abril de 2009 passa a ter a seguinte redação:



**“Art. 34.....**

**Parágrafo Único – Será considerado de difícil acesso o deslocamento superior a 15 (quinze) quilômetros da sede do município, desde que o provimento do cargo não tenha sido especificado para localidade de atuação”.**

**Art. 4º** - Fica criado no grupo Ocupacional de Nível Superior os cargos de provimento efetivo de Médico Ortopedista, Médico Anestesiologista, Médico Veterinário, Engenheiro Ambiental e Arquiteto Urbanista e no Grupo ocupacional de atividades de nível médio o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho.

**§ 1º** - A descrição das atividades dos cargos criados e/ou alterados no “caput” são os constantes no anexo I desta Lei.

**§ 2º** - Os níveis, carga horária, quantidade de vagas e requisitos dos cargos, criados são os constantes do anexo II desta Lei.

**Art. 5º** - Os quantitativos de vagas e as alterações dos níveis dos cargos efetivos constantes das tabelas do anexo II da Lei Complementar nº 034/2009 de 28 de abril de 2009, passam a vigorar conforme anexo III desta Lei.

**Art. 6º** - O cargo efetivo de Recepcionista entrará em extinção sendo assegurado a seus ocupantes todos os direitos até a sua vacância conforme anexo V desta Lei.

**Art. 7º** - Fica alterado o anexo III da Lei Complementar nº 034/ 2009, que passa a vigorar com as alterações de desdobramento em tabela 1 e tabela 2 conforme anexo IV desta Lei.

**Art. 8º** - As Funções de Confiança serão exercidas por servidores do quadro efetivo e terão seus vencimentos de acordo com a tabela 2 do anexo IV desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial o artigo 50, da Lei Complementar nº 034/2009 de 28 de abril de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPO-MS, em 09 de Setembro de 2011.

**MATEUS PALMA DE FARIAS  
PREFEITO MUNICIPAL**